

CONTRATO Nº 02/2024

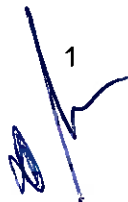
Termo de Contrato celebrado entre o FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO-ÁGUAS, como CONTRATANTE, e a SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

Aos dias 21 do mês de março do ano de 2024, na Rua Afonso Cavalcanti, 455, 12º andar, Cidade Nova, a FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO-ÁGUAS, a seguir denominado **CONTRATANTE**, representado por WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS, e a sociedade SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, estabelecida na : Avenida Brasil, 20.001 – Coelho Neto – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 21.530-001 – Telefone: (21) 34489150, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 30.927.990/0001-79, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Fabio Martins da Silva têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com base no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, autorizada por despacho do Presidente da FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS do MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO – RIO - ÁGUAS, datado de 22/02/2024, às fls. 203 do processo nº AGU-PRO-2024/00152, publicado no D.O. Rio de 23/02/2024, página 204, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/1980, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/1990, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – **RGCAF**, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/1981, e suas alterações, e pelos **Decretos Municipais 27.715/2007, 31.349/2009, 49.415/2021 e 51.260/2022**, com suas alterações posteriores. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas

1





estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição emergencial de hipoclorito de sódio para tratamento de água salgada, visando atender as necessidades da estação de tratamento de águas do parque da vizinhança de Ramos, o chamado Piscinão de Ramos, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

Parágrafo Único – O objeto do contrato será entregue conforme estabelecido no Termo de Referência, com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais, e especiais contidos no processo administrativo nº AGU-PRO-2024/00152, no presente contrato, bem como em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$ 373.500,00 (Trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Rio-Águas.

Parágrafo Primeiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Rio-Águas.

Parágrafo Segundo – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Terceiro - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, limitados a 12% ao ano.

Parágrafo Quarto – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Rio-Águas esteja obrigado(a) a pagar o valor total do contrato caso todo o

2

quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

Parágrafo Quinto – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta; Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE FORNECIMENTO

A forma de fornecimento dos bens objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência (Anexo I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da entrega dos bens caberá a comissão designada por ato do presidente da Rio-Águas. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

Parágrafo Quarto – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quinto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de Caução em Dinheiro, no valor de R\$ 7.470,00 (sete mil e quatrocentos e setenta reais) equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A Rio-Águas se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de extinção do contrato decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de **7 (sete) dias úteis**, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de **48 (quarenta e oito) horas**, sempre contados da utilização ou da notificação pela RIO-ÁGUAS, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Sempre que houver alteração do valor do Contrato, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia será complementada no prazo de **7 (sete) dias úteis** do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das **sanções previstas neste Contrato**.

Parágrafo Sexto – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o **art. 465 do RGCAF** e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO

O prazo do presente Contrato é de 2 meses, cuja eficácia se dará a partir da data de sua assinatura, devendo ser publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, em conformidade com o art. 94, inciso II e parágrafo primeiro, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – O prazo de garantia convencional por conta da CONTRATADA será de 2 meses a contar do recebimento, na forma do Termo de Referência, sem prejuízo da garantia legal de adequação do produto.

Parágrafo Segundo. O presente contrato poderá ser resolvido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo Município, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão, não sendo obrigatório o cumprimento do prazo descrito na Cláusula Décima e das quantidades previstas na Cláusula Segunda, devendo ser lavrado e publicado o competente Ato de Resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I** – fornecer os bens de acordo com todas as exigências contidas no **Termo de Referência**;
 - II** – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução do objeto deste Contrato;
 - III** – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
 - IV** – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
 - V** – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os bens recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
 - VI** – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:
- a)** em caso de ajuizamento de ações trabalhistas em face da CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração

Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente

Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;

VIII – responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

IX – observar o disposto no **Decreto Municipal nº 27.715/07 e suas alterações posteriores**, no que couber;

X – cumprir ao longo de toda a execução do contrato as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XI – manter hígidas as garantias contratuais até o recebimento definitivo do objeto do contrato.

XII – se comprometer a não subcontratar pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

XIII – informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

XIV – comprovar o cadastramento de seu endereço eletrônico perante os órgãos do Poder Judiciário, mantendo seus dados atualizados para fins de eventual recebimento de citações e intimações;

XV – entregar o Questionário Eletrônico de Integridade e Transparência devidamente preenchido, conforme o



parágrafo único do art. 7º do Decreto Rio nº 49.415/2021;

XVI – observar as vedações contidas no Decreto Rio nº 51.260/2022, que dispõe sobre a obrigatoriedade de observância dos princípios e regras de integridade pública por parte dos agentes públicos do Poder Executivo do Município do Rio de Janeiro;

XVII – comprovar a implantação de programa de integridade nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, de que trata o § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVIII - efetuar a retenção na fonte do imposto de renda sobre os pagamentos feitos às pessoas físicas e jurídicas, com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observando a alíquota aplicável e o procedimento disposto no Decreto Rio nº 49.593, de 18 de outubro de 2021, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização do **objeto contratado**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO.

O recebimento do objeto do contrato previsto na CLÁUSULA SEGUNDA se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo presidente da Rio-Águas que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência .

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os bens cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação do Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de recebimento, por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituir quaisquer bens defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da

data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não substitua os bens não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar o seu fornecimento às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior e caso fortuito poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a Rio-Águas poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e no art. 589 do RGCAF:

- (a) **Advertência;**
- (b) **Multa** de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- (c) **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- (d) **Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;**
- (e) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

Parágrafo Primeiro – A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

- 1) 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15



9

(quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplimento parcial da obrigação assumida;

3) 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplimento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

4) 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

Parágrafo Segundo – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

Parágrafo Terceiro – As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto– As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em **48 (quarenta e oito) horas**, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente

formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput desta Cláusula é da competência do Diretor de Obras e Conservação e a da alínea “e” é da competência exclusiva do presidente da Rio-Águas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Parágrafo Décimo Quarto – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado,

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do caput da Cláusula anterior;
- b) **Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;

- c) **Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

Parágrafo único. Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Parágrafo Segundo – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula

Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “c”, deste Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA VISÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho,

Código de Despesa 339030, tendo sido empenhada a importância de R\$ 373.500,00 (Trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais), por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000018, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município no prazo estabelecido no artigo 441 do RGCAF, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

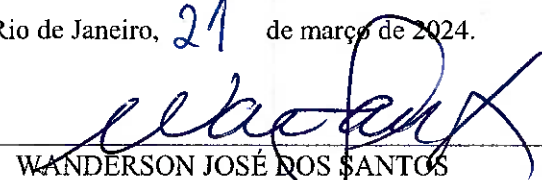
- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
Fundação Instituto das Águas – Rio-Águas

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.


WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS

FABIO MARTINS DA
SILVA:02147900702

Assinado de forma digital por FABIO
MARTINS DA SILVA:02147900702
Dados: 2024.03.21 13:20:33 -03'00'

FABIO MARTINS DA SILVA
SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 – 
Daniella Mattos Pinto
Gerente de Licitações e Contratos
Matrícula: 13/291.977-7
RIO-ÁGUAS/PRE/DAF/GLC

2 – **CINTIA MOREIRA**
DINIZ:090057257
45
Assinado de forma digital por
CINTIA MOREIRA
DINIZ:09005725745
Dados: 2024.03.21 13:28:45
-03'00'

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 21 de março de 2024.



WANDERSON JOSÉ DOS SANTOS

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
RIO-ÁGUAS

FABIO MARTINS DA SILVA:0214790070
2

Assinado de forma digital por
FABIO MARTINS DA
SILVA:02147900702
Dados: 2024.03.21 13:27:37
-03'00'

FABIO MARTINS DA SILVA
SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

ANEXO III

DECLARAÇÃO REF. ARTIGO 2º, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 19.381/01

Sumatex Produtos Químicos LTDA

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 30.927.990/0001-79

Avenida Brasil, nº 20.0001 – Coelho Neto/RJ – CEP 21530-001

DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não participam dos nossos quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01.

DECLARAMOS, de igual turno, sob as penalidades cabíveis, que não dispomos em nosso quadro societário de nenhum familiar de agente público vinculado direta ou indiretamente a unidades administrativas na linha hierárquica daquela encarregada da contratação, independentemente da modalidade adotada, nos termos do art. 7º do Decreto Rio nº 49.414/2021.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

FABIO MARTINS DA
SILVA:02147900702

Assinado de forma digital por
FABIO MARTINS DA
SILVA:02147900702
Dados: 2024.03.21 13:22:31 -03'00'

FABIO MARTINS DA SILVA
Diretor
RG: 09.851.671-9 – IFP
CPF: 021.479.007-02



ISO 9001
FM 512633



Empresa Certificada
Distribuição Responsável®

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2024.

FABIO MARTINS DA SILVA:02147900702

Assinado de forma digital por
FABIO MARTINS DA
SILVA:02147900702
Dados: 2024.03.21 13:21:29 -03'00'

FABIO MARTINS DA SILVA
Diretor
RG: 09.851.671-9 – IFP
CPF: 021.479.007-02

REQUERIMENTO DE LICENÇA MUNICIPAL PRÉVIA

BETTINA ALESSANDRA HAEGLER, torna público que requereu a SUBCLA, através do processo nº EISPRO 2023/14864.02, a Licença Municipal Prévia para Construção de Prédio Residencial Multifamiliar na Rua das Laranjeiras, nº 233, Rio de Janeiro, RJ.

CONCESSÃO DE LICENÇA

Condomínio Residencial Mirante Campestre - CNPJ 11.088.032/0001-07 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, através do processo nº EIS-PRO-2023/03156, Licença Ambiental Municipal de Operação nº EIS-LMO-2024/00040 com validade 14/03/2034 (120 meses) para estação de tratamento de esgoto de empreendimento situado à Rua Retiro dos Artistas, 1931 - Pechincha - RJ.

RENOVAÇÃO DE LICENÇA

CRV2 COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - CNPJ 03.451.884/0001-99 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Econômico - SMDUE, através do processo nº EISPRO-2024/03277, a renovação de sua LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO Nº IN047422 para FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO, LOCALIZADA EM RUA HENRIETE DE HOLANDA AMADO nº 37 - ENGENHO DE DENTRO - RIO DE JANEIRO.

CONCESSÃO DE LICENÇA

EUOFARMA LABORATÓRIOS SA - CNPJ 61.190.096/0003-54 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMOEIS, através do processo EIS-PRO-2023/00390, Licença Ambiental Municipal de Recuperação e Instalação EIS-LRI-2024/00003 com validade de 48 meses para Demolição e Gerenciamento de Área Contaminada, localizada na Rua Viúva Cláudio, 144, 150, 152 e 160, Bairro Jacaré, RJ.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº CTC-PRO-2024/00032
Contrato MOBI RIO nº 13/2024
Data da assinatura: 12/01/2024
Partes: MOBI-RIO e RAZUCK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
Objeto: Fornecimento de equipamento para aparelhar as garagens da MOBI-RIO, bem como para manutenção preventiva e corretiva de seus veículos.
Prazo: 12/01/2024 a 11/03/2024.
Valor total: R\$ 2.076.816,00 (dois milhões, setenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais).
Fundamento: Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-RIO) e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº CTC-PRO-2024/00034
Contrato MOBI RIO nº 14/2024
Data da assinatura: 12/01/2024
Partes: MOBI-RIO e RAZUCK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
Objeto: Fornecimento de Máquinas, Ferramentas e Equipamentos para aparelhar as garagens da MOBI-RIO, bem como para Manutenção Preventiva e Corretiva de seus veículos.
Prazo: 12/01/2024 a 11/03/2024.
Valor total: R\$ 756.000,00 (setecentos e cinquenta e seis mil reais).
Fundamento: Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-RIO) e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº CTC-PRO-2024/00022
Contrato MOBI RIO nº 08/2024
Data da assinatura: 09/01/2024
Partes: MOBI-RIO e RAZUCK COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.
Objeto: Fornecimento de Peças e Acessórios para Manutenção Elétrica e Predial - B, de forma preventiva e corretiva das instalações das garagens da Companhia Municipal de Transportes Coletivos -CMTC - (MOBI-RIO).
Prazo: 09/01/2024 a 07/02/2024
Valor total: R\$ 51.170,00 (cinquenta e um mil, cento e setenta reais).
Fundamento: Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-RIO) e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3º COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (*) EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 07/03/002.286/2018 ao contrato nº 17/2018
Data da assinatura: 05/12/2023 do 4º TERMO ADITIVO N.º 51/2023
Partes: PCRJ/SME/3ª CRE e TRANSPORTADORA FRISCH LTDA.
Objeto: Prorrogação do prazo de 07/01/2024 a 06/01/2025.
Valor Total: R\$ 370.585,20 (trezentos e setenta mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos).
Programa de Trabalho: 16.04.10.12.361.0315.2986.
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.01.
Nota de Empenho nº: 2024NE000083, no valor de R\$ 364.408,78
Fundamento: Artigo 57, inciso II c/c art. 65, §8 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
(*) Prazo excedido em função da publicação LOA e abertura do orçamento.

RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A. EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO: TUR-PRO-2024/00135

TERMO DE CONTRATO Nº: 015/2024

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2024

VALOR: R\$ 40.000,00

PARTES: RIOTUR e a NOIX PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

OBJETO: O objeto do presente CONTRATO é a contratação da artista Fani Pacheco, para apresentação das atrações artísticas no Terreirão do Samba no Carnaval de 2024.

NOTA DE EMPENHO: 2024NE000188

VALOR DO EMPENHO: R\$ 40.000,00 no valor global.

PROGRAMA DE TRABALHO: 33.51.23.695.0641.3551

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39

FUNDAMENTO: Art 30 Inciso Caput lei 13.303

RAZÃO: Inexigibilidade

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: AGU-PRO-2024/00152

Contrato nº: 02/2024

Data da assinatura: 21/03/2024

Partes: RIO-ÁGUAS e SUMATEX PRODUTOS QUÍMICOS LTDA

Objeto: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA TRATAMENTO DE ÁGUA SALGADA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUAS DO PARQUE DA VIZINHANÇA DE RAMOS, O CHAMADO PISCINÃO DE RAMOS.

Prazo: 2 meses.

Valor Total: R\$ 373.500,00 (Trezentos e setenta e três mil e quinhentos reais).

Programa de Trabalho: 10.17.512.0616.4729

Natureza da Despesa: 339030

Nota de Empenho nº: 2024NE000018

Fundamento: Artigo 75, Inciso VIII da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DAS ÁGUAS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-RIO-ÁGUAS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: AGU-PRO-2023/00924

Contrato nº: 09/2024

Data da assinatura: 21/03/2024

Partes: RIO-ÁGUAS e MTF CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA.

Objeto: OBRAS DE DRENAGEM NA ESTRADA DO GALEÃO, ENTRE A RUA ENEIDA DE MORAES E RUA ASTILBE - ILHA DO GOVERNADOR - XX R.A. - AP 3.7.

Prazo: a partir da assinatura até 180 dias contados da data estabelecida no memorando de início.

Valor Total: R\$ 4.148.482,78 (quatro milhões e cento e quarenta e oito mil e quatrocentos e oitenta e dois reais e setenta e oito centavos)

Programa de Trabalho: 10.17.512.0616.3046

Natureza da Despesa: 4.4.90.51

Nota de Empenho nº: 2024NE000097

Fundamento: Artigo 23, Inciso I da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - CCPC EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/00064

TERMO DE COMPROMISSO Nº: 163/2024

DATA DA ASSINATURA: 15/12/2023

PARTES: PCRJ/SMC/ CENTRO DE INVESTIGACAO ARTISTICA LTDA. (antigo: VICTOR GRIMONI ALFARELLA 11930492707)/ EMPRESA GERENCIAL DE PROJETOS NAVAIS

OBJETO: PROJETO "RIO NA DÉCADA DO OCEANO" - WEC1306/01/2023

VALOR: R\$ 254.497,63

FUNDAMENTO: LEI 5.553/2013

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS MOBI-RIO

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº CTC-PRO-2023/00920

Contrato MOBI RIO nº 57/2024

Data da assinatura: 21/03/2024

Partes: MOBI-RIO e INSTITUTO INOVE.

Objeto: Prestação de Serviços de Lavagem, Limpeza e Higienização da Frota de ônibus operados pela Companhia Municipal de Transportes Coletivos -CMTC-(MOBI-RIO), distribuídos nas garagens do sistema, com o fornecimento de mão de obra, materiais de consumo, máquinas e equipamentos.

Prazo: 21/03/2024 a 20/03/2025.

Valor total: R\$ 13.972.032,00 (treze milhões, novecentos e setenta e dois mil e trinta e dois reais).

Fundamento: Lei Federal nº 13.303/2016, no Decreto Municipal nº 44.698/2018, no Regulamento de Licitações e Contratos da COMPANHIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES COLETIVOS - CMTC RIO (MOBI-RIO) e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o Decreto Municipal nº 51.078/2022.

SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: QVE-PRO-2022/00025.

Instrumento: 3º Termo Aditivo nº 280004004 ao Contrato nº 04/2022.

Data da assinatura: 26/03/2024.

Partes: PCRJ/SEMESQV e FIRST EVOLUTION VIAGENS E TURISMO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo contratual.

Prazo: 12 (doze) meses a contar de 01/04/2024 até 31/03/2025.

Valor: R\$ 87.262,00 (oitenta e sete mil, duzentos e sessenta e dois reais).

Programa de Trabalho: 2801.04.122.0390.2160.

Natureza da Despesa: 3.3.90.33.02

Nota de Empenho nº: 2024NE000001

Fundamento: LEI FEDERAL nº 8.666/1993

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 3º COORDENADORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO (*) EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: 07/03/002.053/2018.

4º TERMO ADITIVO N.º 50/2023 AO CONTRATO Nº 11/2019.

Data da assinatura: 20/12/2023.

